



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>
geral@faf-advogados.com

COVID-19
LIMITAÇÃO À CIRCULAÇÃO NO PERÍODO DA PÁSCOA

09.Abril.2020

DECRETO N.º 2-B/2020, DE 2 DE ABRIL

O Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de Abril, que procedeu à execução da declaração do estado de emergência efectuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, veio estabelecer limitações ao direito de circulação durante o período da Páscoa, por forma a reduzir o risco de contágio por COVID-19.

Assim, a não ser por motivos de saúde ou por outros motivos de urgência imperiosa, ***os cidadãos não podem circular para fora do concelho de residência habitual no período compreendido as 00.00h do dia 9 de Abril e as 24:00h do dia 13 de Abril.***

A referida restrição ao direito de circulação não se aplica, desde que no exercício das suas funções, a:

- Profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social, bem como agentes de protecção civil;
- Forças e serviços de segurança, militares e pessoal civil das Forças Armadas e inspectores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- Titulares de cargos políticos, magistrados e líderes dos parceiros sociais;



- Trabalhadores no exercício de actividades profissionais admitidas pelo Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de Abril, desde que sejam portadores de declaração emitida pela entidade empregadora que ateste que se encontram em exercício de funções.

Também durante o período compreendido entre as 00.00h do dia 9 de Abril e as 24:00h do dia 13 de Abril, se encontram proibidos os voos comerciais de passageiros de e para os aeroportos nacionais, salvo as aterragens de emergência, voos humanitários ou para efeitos de repatriamento.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço.

A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.